

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 040/2023

Processo: SIAG 0017692/2024

Objeto: Contratação de serviços de infraestrutura de tecnologia da informação para disponibilização de contas dos usuários de e-mails da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, uma vez que não é possível fazer aditivo

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual n° 1.525/2022.

O Decreto Estadual n° 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto----- tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;



II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **PAINEL DE PREÇOS:** constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as fls.
- **SISTEMA RADAR DO TCE-MT:** constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as fls.
- **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP):** constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as fls.
- **SEPLAG – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Informo que **não há nenhuma** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme as fls.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO -** Para atendimento deste inciso, informamos que a SEMA/MT **não possui** contrato vigente para o objeto em questão.
- **PORTAL TRANSPARÊNCIA -** da Declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o objeto em questão, conforme as fls.
- **FONTE DE PREÇOS -** Informo que **não foi encontrado** nem um preço público para o objeto em questão, conforme as fls.



Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS** - Informo que **não foi encontrado** preços para todos os itens do objeto em questão, conforme as fls. .

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Informando que pela dificuldade para encontrar empresas, solicitei auxílio a outros Órgãos, solicitando Pesquisa com o objeto semelhante ao contrato, segue abaixo as secretarias solicitadas:

- **DETRAN MT - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO** – Foi encontrado através de site público referente Contrato nº 056/2022, que se adequa aos itens 1 e 2.
- **SEDEC MT - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** – Foi solicitado auxílio via e-mail, na data 15 de janeiro de 2024, na mesma data retornou informando que possuem contratos, porém **não se adequa ao objeto**, conforme fls.72-73.
- **CIOSP MT - CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA**
- **SETASC MT - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**
- **SEPLAG MT - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** –
- **SECEL MT - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO**
- **SES MT - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**
- **SEFAZ MT - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO**
- **PGE MT - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.



- **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** - não encontrado conforme fl. 90.

Informamos que os orçamentos obtidos foram encaminhados via e-mail para validação do setor demandante, na data do dia 13 de dezembro de 2023, e no dia 13 de dezembro de 2023, o setor retornou com e-mail da sua validação, houve aprovação de dois orçamentos, entretanto, um orçamento foi desvalidado, conforme as folhas: 91-92.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado, no entanto não foi possível atender a pesquisa de preço em todos os seus requisitos, conforme acima detalhado.

Sendo o que tínhamos para informar.

DAVI FELIPE DA SILVA CUERBAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

